



LEI MUNICIPAL Nº 2.018, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre alteração das Leis Municipais nº 545/1993 e 589/1994 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os arts. 76 e 77, da Lei Municipal nº 545, de 04 de novembro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos Municipais de Colinas do Tocantins - TO, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor licença para o trato de assuntos de interesses particulares, sem remuneração, por tempo determinado, desde que o servidor já tenha cumprido o período de estágio probatório.”

Art. 77. A licença de que trata este artigo poderá ser concedida por até 02 (dois) anos consecutivos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos, podendo ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou a interesse da Administração Pública.”

Art. 2º Fica alterado o art. 77 e incluído o seu § 1º na Lei Municipal nº 589, de 22 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Colinas do Tocantins 0 TO, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor licença para o trato de assuntos de interesses particulares, sem remuneração, por tempo determinado, desde que o servidor já tenha cumprido o período de estágio probatório.

§ 1º A licença de que trata este artigo poderá ser concedida por até 02 (dois) anos consecutivos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos, podendo ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou a interesse da Administração Pública.”

Art. 3º O servidor que se encontrar em gozo de licença para o trato de assuntos de interesse particular, por prazo indeterminado na data em que entrar em vigor a presente lei, deverá retornar ao exercício do cargo no prazo, não prorrogável, de 01 (um) ano.

§ 1º A secretaria Municipal de Administração ficará incumbida de comunicar aos servidores que estão em gozo de licença sobre a vigência desta Lei.

§ 2º O servidor somente poderá usufruir de novo período de licença para tratar de interesses particulares após o cumprimento do interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício no cargo, contado a partir da data de seu retorno.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.556, de 04 de outubro de 2017, a Lei Municipal nº 1.757, de 21 dezembro de 2020, e demais disposições em contrário.

Colinas do Tocantins -TO, aos 14 de março de 2025.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-7f6470-140320251516016400**